

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo<br>Licitação Eletrônica nº: | 0060/2023-e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Pregão Eletrônico nº:                               | 0055/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Objeto:                                             | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Pneus e Correlatos para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e os quantitativos estimados, no ANEXO IX, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. |

### DESPACHO

Encerrada a fase de disputa, verificou-se que algumas empresas enquadradas como ME/EPP ofertaram lances de desempate para determinados itens. Sabe-se que a LC nº 123/2006 previu uma série de benefícios para que micro e pequenas empresas participassem de processos licitatórios com maior igualdade diante dos demais fornecedores. Nessa toada, um dos benefícios é o chamado empate ficto, o qual permite às ME/EPP's a possibilidade de ofertar lance quando o valor ofertado estiver até 5% (cinco) por cento acima do lance vencedora<sup>1</sup>.

Ocorre que, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos manteve a aplicação dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, porém, trouxe uma limitação quanto a concessão desses benefícios, conforme se extrai do § 1º do art. 4º:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:**

**I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

**II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Essas restrições demonstram a tentativa de evitar o beneficiamento para contratações de maior valor, que superem o limite de enquadramento da LC 123/2006<sup>2</sup>. Tal restrição é hábil a afastar todas as regras de beneficiamento, o que inclui o desempate ficto.

Pelo cenário atual tem-se que a ME ou EPP poderá participar de procedimento licitatório, porém, quando o valor do item ultrapassar o limite, previsto no II, do art. 3º<sup>3</sup>, está não poderá usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006.

Assim, uma vez constatado que houve empresas enquadradas como ME/EPP e que estas fizeram uso indevido do benefício previsto na LC nº 123/2006, em contradição com a norma prevista no art. 4º da NLLC, a revisão do lance de desempate referente aos itens 73, 95, 126, 144 e 145 com a sua desconsideração é medida que se impõe.

Florianópolis, SC, 29 de setembro de 2023.

**Jônatas Avalhaes Iwata  
Pregoeiro**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

<sup>2</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas comentadas**. 13º Ed. São Paulo. Juspodivm. 2022. p. 76.

<sup>3</sup> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Assinado eletronicamente por:

\* Jônatas Avalhaes Iwata (\*\*\*.332.149-\*\*) )

em 29/09/2023 09:46:59 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2f2dff00-dfd6-4986-96c6-ab1198cd8f7f>

